



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 108/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Diogo Nolasco e Dr. Jacinto Araujo Júnior, Procuradora Dra. Angélica T. Hering, os Auditores Dr. José B. Flores e Dr. Herbert Cohn, participam do rodízio da comissão nesta semana, por motivos profissionais o Dr. Bruno Lavorato, não pode comparecer, sendo, portanto justificada sua ausência, reuniu-se às 17h do dia 02 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 126/2012

Denunciado: Rodrigo Carvalhães de Miranda (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Quissamã F. C.

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 28/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giuliano Bozzano (adv.
COAF)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Rodrigo Carvalhães de Miranda (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 1380152346 expedida pelo Detran/RJ.

Perguntas Dr. Diogo Nolasco:

“Perguntado respondeu que o relato da súmula é fiel a dinâmica do lance em questão.”

Resultado: Deferida pelo Relator a prova de vídeo apresentada pela defesa.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Vasco que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 127/2012

Denunciado: Fabio Costa da Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Duque de Caxias F. C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giuliano Bozzano (adv.
COAF)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Depoimento pessoal: Fabio Costa da Silva (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 85559 expedida pela PM/RJ

Perguntas do Presidente:

“Perguntado sobre a ausência da indicação de cartão vermelho para segunda advertência o depoente afirmou que apenas seguiu as instruções indicadas na cartilha da COAF e que em relação à ausência do relato de atendimento médico ao atleta, o depoente afirmou que de fato deixou de relatar na súmula. Perguntou se em outras oportunidades procedeu da mesma forma o relato sobre a segunda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

advertência o depoente esclareceu que relatou da mesma forma que o relato mencionado na súmula.”

Perguntas da Procuradoria:

“Disse que considera a maneira desproporcional e avaliando a jogada como perigosa, poderia ser considerada como uma maneira brusca. Sobre a falta de informação de atendimento médico e se o mesmo foi expulso de maneira direta, disse que não dificultaria a análise de possível infração do atleta Antonio Daudt Neto.”

Resultado: Deferida pelo Relator prova apresentada pela defesa por celular-via internet.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 128/2012

Denunciado: Eduardo Cordeiro Guimarães (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Denunciado: Rodolfo Dantas Bispo (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama x Bonsucesso F. C.

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - profissional

Data jogo: 29/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CR Vasco da Gama) – Dr. Giuliano Bozzano (adv. COAF)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

O Dr. Gilson Vasco em conformidade com art. 18 pag. 1º inciso II deu-se por impedido em virtude de manifestação de fls. 42.

Depoimento pessoal: Eduardo Cordeiro Guimarães (árbitro da partida), portador da carteira de identidade no. 01175331174 expedida pelo Detran/RJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Relator Dr. Odilon Reis:

“Disse que não concorda com os termos da denúncia. Tendo em vista que a orientação de sua comissão é justamente baseada na colocação do árbitro em campo e pelo ângulo que ocupava quando do evento.”

Perguntas da Procuradoria:

“Respondeu o árbitro que quando aplica cartões dentro do campo não tem dúvida.”

Resultado: Prova de vídeo apresentada pela defesa do CR Vasco da Gama.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 176/2012

Denunciado: Jânio Moraes (Presidente do Nova Iguaçu F.C.)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - profissional

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu F.C.)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que aplicavam a suspensão de 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 177/2012

Denunciado: Imperial FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Imperial F. C.

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 17/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Costa (adv. Imperial FC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 178/2012

Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x São Cristovão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks
(adv. Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

O Relator Dr. Odilon Reis solicitou que o processo fosse baixado para a Procuradoria para as devidas providencias com relação à arbitragem.

8) Processo: nº 179/2012

Denunciado: Luciano Teixeira Ferreira (atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Denunciado: Yuri Souza Soares de Oliveira (atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional

Data jogo: 18/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro Nascimento (adv. Barcelona EC) – Defesa ausente (União de Marechal Hermes FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2012

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**